



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.997, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece normas para uso do espaço criado na Praça “Nicanor Sampaio Albers”, destinado à acomodação de instalações de comércio ambulante, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO:

- o que preceituam os parágrafos 1º, item IV e 2º, itens II e III, do artigo 136, bem como o artigo 160, todos da Lei Complementar nº 011, de 02 de novembro de 2006 – Código Tributário Municipal;
- que é dever do Poder Público zelar pela boa utilização do espaço público, em especial os logradouros onde o fluxo de pedestres é significativo, bem como pela segurança, higiene, a ordem pública e aos costumes, e ainda aos direitos individuais e coletivos;
- a existência de comércio eventual em trailers estacionados na Praça “Nicanor Sampaio Albers”, que, além de causar má impressão a todos os cidadãos e visitantes, vêm dificultando o fluxo dos usuários daquele local, principalmente à noite e finais de semana;
- que a Prefeitura criou espaço ao lado do Centro de Especialidades “Vereador José Benedito Mourão”, com frente para a Rua Vereador João Koch Sobrinho, com toda infra estrutura para acomodação e funcionamento dos referidos ambulantes, amenizando o impacto visual negativo causados pelos mesmos na citada Praça Pública;
- finalmente, que com a presente adequação aludidos comerciantes terão condições de prestar um atendimento de melhor qualidade aos seus clientes e ao mesmo tempo disciplinando o uso da nossa Praça Pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o espaço criado ao lado do Centro de Especialidades “Vereador José Benedito Mourão” e com frente à Rua “Vereador João Koch Sobrinho”, como local destinado à instalação e funcionamento dos trailers atualmente em atividade em outros locais da Praça “Nicanor Sampaio Albers”.

Parágrafo Único – O prazo para a mudança dos ambulantes dos atuais locais de funcionamento para o novo espaço criado será de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Decreto.

Artigo 2º - Ficam os comerciantes proprietários dos mencionados trailers condicionados às seguintes exigências:

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I - Acondicionamento do lixo produzido por seus estabelecimentos em sacos apropriados para esse fim e colocados em local a ser determinado pela Prefeitura;

II - Manutenção da limpeza da área destinada a cada um dos trailers;

III - Proceder de forma compatível com a legislação vigente, em especial ao Código de Posturas e da Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - Fica suspensa por tempo indeterminado a transferência e comercialização desses estabelecimentos ambulantes a terceiros.

Artigo 4º - Fica vedada a concessão de novas licenças para funcionamento de trailers, barracas e outras modalidades de comércio ambulante, em caráter permanente ou temporário nos limites da Praça "Nicanor Sampaio Albers" e suas adjacências.

Parágrafo Único – Excetuam-se da proibição referida no "caput", os períodos de festividades cívicas e religiosas realizadas tradicionalmente no Município, em especial as comemorativas ao aniversário do Município, as festas juninas e as da Padroeira da cidade "Nossa Senhora da Imaculada Conceição", bem como a instalação de feiras e outros eventos culturais, a critério da Administração Municipal.

Artigo 5º - O Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, em conjunto com o Setor de Fiscalização de Rendas e de Posturas, bem como a Fiscalização Sanitária, ficarão responsáveis em acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto e também da legislação pertinente à comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em vasilhames de vidro.

Artigo 6º - O comerciante que infringir ao disposto neste Decreto e na legislação em vigor e a ocorrência de 2 (duas) notificações e/ou autuações pelo mesmo motivo, ensejará na cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Artigo 7º - Os casos eventualmente omitidos no presente Decreto, serão objeto de análise e decisões futuras por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 2014.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este Decreto foi arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como registrado e afixado nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura